



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Administração e Finanças

DESPACHO

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Processo nº: SEI-510001/000317/2025

Modalidade: Concorrência Eletrônica 016/2025

Impugnante: PROCEC ENGENHARIA S/A

I – RELATÓRIO

A empresa **PROCEC ENGENHARIA S/A** apresentou impugnação ao edital em epígrafe, questionando, em síntese, três pontos principais:

- a) a execução de **estacas do tipo raiz com diâmetro superior a 500 mm**;
- b) a **quantidade de estrutura metálica em aço especial** indicada na planilha orçamentária;
- c) a **descrição do item referente à locação de treliça de balanço sucessivo**, em que se mencionou cada conjunto como equivalente a dois apoios e dois disparos.

II – ANÁLISE TÉCNICA

Encaminhados os autos à área técnica competente, foi apresentado o seguinte parecer:

a) Execução de estaca raiz com diâmetro superior a 500 mm

A área técnica esclareceu que a utilização de estacas tipo raiz com diâmetro nominal de **500 mm** encontra respaldo tanto na prática de mercado quanto nas normas técnicas aplicáveis, especialmente a **NBR 6122**, que **não impõe limitação quanto ao diâmetro máximo** dessas estacas, apenas apresentando uma tabela indicativa.

Destacou-se, ainda, que a tabela de referência **EMOP/RJ** indica que estacas de 450 mm suportam até **120 t**, valor insuficiente para atender à carga de projeto. Assim, optou-se pela adoção do diâmetro imediatamente superior disponível no mercado (18" ou 500 mm nominal), capaz de suportar **140 t**, garantindo adequação técnica e financeira.

Por fim, a área técnica ressaltou que, visando **ampla competitividade**, serão aceitos **atestados de capacidade técnica referentes à execução de estacas de 16" ou superiores**, visto que os processos executivos e técnicas construtivas são equivalentes.

b) Fornecimento e montagem de estrutura metálica em aço especial – 148.237,00 kg

A área técnica esclareceu que o projeto se refere à **duplicação de um viaduto**, com construção de um **novo viaduto** ao lado do existente, e não à substituição de peças metálicas do viaduto antigo.

O peso total de aço indicado (**148.237,00 kg**) corresponde ao conjunto completo de vigas metálicas e demais elementos estruturais previstos no novo projeto.

O peso de **30.085 kg** indicado em prancha refere-se **exclusivamente aos conectores de cisalhamento e enrijecedores** a serem soldados às longarinas, já incluídos no total acima mencionado.

Assim, **não há divergência técnica ou duplicidade de quantitativos**, mas apenas **interpretação equivocada da impugnante** quanto ao conteúdo das pranchas de projeto.

c) Locação de treliça de balanço sucessivo

Verificou-se **erro material** na descrição do item **11.005.0008-5/F** da planilha orçamentária, onde constou, incorretamente, que cada conjunto de treliça equivaleria a **dois apoios e dois disparos**.

Conforme o projeto executivo e a composição de custos, cada conjunto corresponde, na realidade, a **1 (um) apoio e 1 (um) disparo**.

A área técnica manifestou-se pela **correção da descrição**, sem prejuízo ao equilíbrio do orçamento e à validade do certame.

III – CONCLUSÃO

Diante das manifestações técnicas, **verifica-se que os pontos suscitados pela impugnante não procedem**, exceto quanto ao **erro material na descrição do item 11.005.0008-5/F**, o qual **será devidamente corrigido** para refletir a composição e o projeto executivo.

Portanto, **decide-se pelo indeferimento parcial da impugnação**, acolhendo apenas a correção do referido item, **mantendo-se inalteradas as demais condições do edital e do projeto básico**, por estarem tecnicamente fundamentadas e em conformidade com as normas aplicáveis.

IV – DECISÃO

Ante o exposto, **INDEFIRO PARCIALMENTE** a impugnação apresentada pela empresa **PROSEC ENGENHARIA S/A**, acolhendo apenas a **retificação da descrição do item “Locação de treliça de balanço sucessivo”**, conforme parecer técnico.

Publique-se esta decisão no portal eletrônico da licitação, em atendimento ao disposto no art. 165, § 1º, da **Lei nº 14.133/2021**.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2025

Emily Soares Calheiros de Novaes Moraes
Agente de Contratação /Secretaria de Estado das Cidades - SECID

Rio de Janeiro, 16 outubro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Emily Soares Calheiros de Novaes Moraes, Assistente III**, em 16/10/2025, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **116862396** e o código CRC **8872BDFC**.

Referência: Processo nº SEI-510001/000317/2025

SEI nº 116862396

Rua Beatriz Larragoiti Lucas, 121, 6º andar - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20211-175
Telefone: